



*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

## **RESOLUÇÃO Nº. 12/2017 – CMAS, de 05 de abril de 2017.**

**Súmula: Delibera sobre a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família e de Benefícios socioassistenciais.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003, e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, bem como do seu Regimento Interno, e considerando:

- A Resolução nº 15, de 05 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que orienta os Conselhos de Assistência Social quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF);
- O Ofício Circular nº 04, de 07 de outubro de 2014, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, que orienta sobre a instituição das Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família, recomendando a criação de uma Comissão Permanente para o acompanhamento do PBF, ou que tais atividades sejam acrescentadas a alguma Comissão já existente regimentalmente no Conselho;
- A deliberação pela Plenária em reunião realizada na data de 22/03/2017,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir a **Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família e de Benefícios socioassistenciais**, sendo a mesma de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, nos termos seguintes:

- representante da secretaria de assistência social: Neusa Hamuri Tiba
- representante da secretaria da educação: Teresa Cristina C. Genvigir Furlanetto;
- representante da secretaria de saúde: Ivana Paula Furlan Rodolpho;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Bandeirantes, 379 – CEP: 86010-020

e-mail: [cmass@londrina.pr.gov.br](mailto:cmass@londrina.pr.gov.br)

LONDRINA – PARANÁ



*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

- representantes da sociedade civil: Rosana de Almeida Souza, Cristiane Ribeiro de Godoi e Carlos da Silva.

**Art.2º** A Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família e de Benefícios socioassistenciais, funcionará nos termos do Regimento Interno do CMAS; sem prejuízo às demais legislações vigentes.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 05 de abril de 2017.

**Valmirete Alves da Silva**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Bandeirantes, 379 – CEP: 86010-020

e-mail: [cmas@londrina.pr.gov.br](mailto:cmas@londrina.pr.gov.br)

LONDRINA – PARANÁ

PUBLICADA NO J.O.M. Nº., PG. Nº DE . .